



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.276/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2008.

Da apuração da denúncia, a Auditoria sugeriu a notificação do gestor responsável, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, para se manifestar sobre os seguintes pontos:

- a) Pagamento no valor de R\$ 26.000,00 ao Banco Paulista S/A, referente a contrapartida do convênio para construção de 50 unidades habitacionais, sem constar a relação dos beneficiados das referidas casas;
- b) Pagamento no valor de R\$ 14.951,64 a Construtora Santa Luzia Engenharia Ltda, pela construção de cisternas de placas em diversas localidades da Zona Rural do Município, mais uma vez não relacionou as pessoas beneficiadas;

Devidamente notificado, o gestor acostou defesa aos autos, tendo a Auditoria considerado pertinente os argumentos apresentados, sendo as despesas realizadas consideradas aceitáveis, conforme Acórdão AC1 TC nº 00404/11. Assim, sugeriu a Unidade Técnica o arquivamento dos presentes autos, por não haver matéria a ser analisada.

Não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

- a) **Considerem improcedente a presente denúncia;**
- b) **Determinem o arquivamento dos autos.**

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.276/12

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Denúncia - Inspeção de Obras –
Exercício 2008. Pela improcedência. Pelo
arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC -1.430 /2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.276/12, que trata de DENÚNCIA formulada pelo Sr. Cláudio Chaves Costa, acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, exercício 2008, e,

CONSIDERANDO que as obras constantes da denúncia já foram fiscalizadas por equipe técnica desta Corte de Contas, sendo os respectivos gastos considerados aceitáveis, conforme Acórdão AC1 TC nº 00404/11,

Acordam os Conselheiros integrantes da Eg. **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em

- 1) Considerar improcedente a presente denúncia;
- 2) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 17 de Julho de 2017 às 15:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2017 às 11:21



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2017 às 12:36



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO